



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.322/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE RUA,
COMO RUA JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a denominada a rua que começa no início no entrocamento das Ruas Martinho Laureano dos Santos e Rua Messias José de Lima e termino na Rua Patrício Valetim Monteiro, no Bairro Bela Vista, como **Rua JOSÉ GONÇALVES DE LIMA.**

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga – se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Revogação da Lei Nº 781/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Remigio/PB, 16 de outubro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB